



MINUTA DE REGULAMENTO / NORMAS OPERACIONAIS

(DOCUMENTO À SER SUBMETIDO A APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PLENARIA DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ETAPA MUNICIPAL DA 18ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE).

Município de Charqueadas/RS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento estabelece as normas operacionais de funcionamento da 9ª Conferência Municipal de Saúde, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde de Charqueadas, em consonância com o respectivo Regimento, com as orientações do Conselho Estadual de Saúde CES/RS, do Conselho Nacional de Saúde (CNS) e da Resolução CNS nº 805, de 12 de março de 2026.

Art. 2º A 9ª Conferência Municipal de Saúde, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde será realizada no dia 23 de junho de 2026, no Auditório Antônio Pedro Silva Júnior, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense – IFSul Campus Charqueadas, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

Art. 3º A Conferência Municipal constitui espaço democrático de debate, formulação de propostas e fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS, observando os princípios da universalidade, integralidade, equidade, participação social e controle social.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO E DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º O credenciamento dos participantes ocorrerá:

I – De forma prévia, por formulário eletrônico amplamente divulgado;

II – Presencialmente no dia do evento, conforme disponibilidade organizacional.



Art. 5º O credenciamento dos participantes, presencialmente, no dia do evento, será realizado pela manhã das 8h às 8h30min e a tarde das 13h às 13h45min, no local da Conferência.

Art. 6º No ato da inscrição e credenciamento, cada participante deverá informar o segmento ao qual pertence:

- I – Usuário;
- II – Trabalhador em saúde;
- III – Gestor;
- IV – Prestador de serviço do SUS.

Art. 7º Identificado equívoco na escolha do segmento informado pelo participante, caberá à Comissão Organizadora proceder ao enquadramento correto, comunicando o participante.

Art. 8º Os participantes serão identificados visualmente por cores correspondentes aos seus segmentos, para fins de organização, controle de paridade e condução da Conferência, sendo:

- I – Azul: segmento usuário;
- II – Roxo: segmento trabalhador em saúde;
- III – Verde: segmento prestador de serviço;
- IV – Amarelo: segmento gestão.

Parágrafo único. A identificação por cores poderá ocorrer mediante crachás ou outro instrumento definido pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DOS SEGMENTOS

Art. 9º Os critérios para definir o segmento de cada participante da Etapa Municipal são os seguintes:



I – Segmento governo/Gestão e prestador de serviço do SUS:

a) exercer cargo/função de gestão nas 3 (três) esferas de governo, na administração direta e indireta, ou ser detentor de cargo em comissão, no município de Charqueadas;

b) exercer cargo de gestão/gerência em sociedade prestadora de serviço ao SUS, no município de Charqueadas.

II – Segmento trabalhadores em saúde:

a) ser pessoa profissional de saúde e/ou;

b) ser pessoa trabalhadora em saúde em atividade no setor público ou privado, no município de Charqueadas.

III – Segmento usuário:

a) não ser integrante do segmento trabalhador em saúde e do segmento governo e prestador de serviço do SUS e residir no município de Charqueadas.

§1º O membro de Conselho de Saúde será classificado no segmento que representa.

§2º Será vedada a participação de pessoa delegada representando mais de um município.

Art. 10º As pessoas Conselheiras Estaduais de Saúde poderão participar da Conferência Municipal de Saúde na condição de convidadas.

CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

Art. 11º Os participantes da Conferência Municipal serão classificados nas seguintes categorias:



- I – Delegados;
- II – Convidados;
- III – Palestrantes;
- IV – Outros.

§1º Os Delegados terão direito à voz e voto.

§2º As pessoas na condição de convidados e na condição de outros terão direito à voz, não terão direito a voto.

§3º Os palestrantes, exceto aqueles que são incluídos nos segmentos de delegados, participarão na condição de convidados institucionais.

CAPÍTULO V

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 12º Grupos de Trabalho serão organizados conforme os eixos temáticos da Conferência.

Art. 13º Cada participante deverá integrar apenas 01 (um) Grupo de Trabalho.

Art. 14º Os grupos de Trabalho serão organizados buscando respeitar a representação dos segmentos e a participação plural dos participantes.

Art. 15º Cada Grupo de Trabalho contará com:

- I – 01 apoiador;
- II – 01 relator;
- III – 01 relator adjunto.

Art. 16º Compete aos Apoiadores dos Grupos de Trabalho:



- I – Coordenar os debates do grupo de trabalho;
- II – Organizar inscrições de fala;
- III – Controlar o tempo;
- IV – Garantir participação democrática.

Art. 17º Compete aos relatores dos Grupos de Trabalho:

- I – Registrar as propostas;
- II – Elaborar o relatório do grupo com todas propostas destinadas ao município, e no mínimo 1 (uma) proposta destinada a etapa estadual e no mínimo 1 (uma) proposta a etapa Nacional;
- III – Apresentar as propostas e moções a plenária e encaminhar o relatório a Relatoria Geral da Comissão Organizadora.

Art. 18º Compete aos Relatores Adjuntos dos Grupos de Trabalho:

- I – Auxiliar a organização do grupo;
- II – Apoiar os participantes;
- III – Auxiliar na distribuição de materiais;
- IV – Apoiar a relatoria do Grupo de Trabalho.

CAPÍTULO VI

DAS PROPOSTAS E MOÇÕES

Art. 19º As propostas discutidas nos Grupos de Trabalho deverão observar os eixos temáticos da Conferência.

Art. 20º As propostas deverão ser:

- I – De âmbito municipal, sem limite de número de propostas;
- II – De âmbito estadual, mínimo 1 proposta;



III – De âmbito nacional, mínimo 1 proposta.

Art. 21º As propostas a serem encaminhadas deverão conter entre 350 (trezentos e cinquenta) e 700 (setecentos) caracteres com espaços, conforme disposto no Anexo II das Diretrizes Metodológicas da 18ª Conferência Nacional Saúde, Capítulo “Das Definições”, da Resolução CNS nº 805, de 12 de março de 2026.

Art. 22º As propostas deverão:

- I – Possuir clareza e objetividade;
- II – Observar relação com os eixos temáticos e coerência com cada âmbito (municipal, estadual e nacional);
- III – conter redação propositiva;
- IV – Respeitar os limites de caracteres definidos neste Regulamento.

Art. 23º As moções deverão:

- I – Possuir relevância pública e sanitária;
- II – Ser apresentadas por escrito;
- III – possuir identificação do proponente.

Art. 24º As moções serão submetidas à apreciação e votadas na Plenária Final.

CAPÍTULO VII

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 25º A Plenária Final será coordenada pela Mesa Diretora da Conferência e pela Comissão Organizadora.

Art. 26º A apreciação das propostas observará:



- I – Leitura do relatório consolidado;
- II – Votação das propostas;
- III – Apreciação e votação de destaques;
- IV – Apreciação e votação das moções.

Art. 27º As votações ocorrerão por maioria simples dos delegados presentes.

Art. 28º As propostas sem destaque serão aprovadas ou reprovadas.

Art. 29º As propostas destacadas serão debatidas e votadas no final de cada eixo.

Art. 30º Nas propostas destacadas, as manifestações de defesa favorável e contrária terão tempo máximo de 2 (dois) minutos cada.

Art. 31º Somente delegados poderão solicitar destaque de propostas durante a Plenária Final.

CAPÍTULO VIII

DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA ETAPA ESTADUAL

Art. 32º A eleição dos delegados para a Etapa Estadual observará os critérios de paridade previstos no Regimento da Conferência Municipal e Estadual.

Art. 33º A delegação municipal para a etapa Estadual obedecerá ao critério de paridade e será composta por:

- I – 50% usuários;
- II – 25% trabalhadores em saúde;
- III – 25% gestores e prestadores de serviço.



Art. 34º A votação dos delegados ocorrerá por segmento.

Art. 35º Serão eleitos para a etapa estadual:

- 04 delegados usuários;
- 02 delegados trabalhadores de saúde;
- 02 delegados gestores/prestadores de serviço.

Art. 36º Serão eleitos Suplentes:

- 02 suplentes usuários;
- 01 suplente trabalhador de saúde;
- 01 suplente gestor/prestador de serviço.

Art. 37º A votação ocorrerá por levantamento dos crachás entregues aos participantes dos segmentos.

Art. 38º Os delegados eleitos deverão comprometer-se com:

- I – Participação na Etapa Estadual;
- II – Defesa das deliberações aprovadas na Etapa Municipal;
- III – Devolutiva posterior ao Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IX

DO RELATÓRIO FINAL

Art. 39º O Relatório Final deverá conter:

- I - A Composição da Comissão Organizadora;



II - Lista de propostas de âmbito estadual e nacional aprovadas na etapa municipal;

III - Lista das pessoas delegadas eleitas para a etapa estadual (Discriminados os titulares e os suplentes), por segmento;

IV - Ata da Eleição;

V - Lista de presença dos participantes da etapa municipal.

Art. 40º O Relatório Final da etapa municipal é de responsabilidade dos Conselheiros Municipais de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual em até 15 dias após sua realização, através da plataforma própria que será disponibilizada, nos termos do artigo 11 e 13 do regimento da 10ª Conferência Estadual de Saúde, etapa da 18ª Conferência Nacional de Saúde.

CAPÍTULO X

DA ORGANIZAÇÃO OPERACIONAL

Art. 41º A Comissão Organizadora poderá designar equipes operacionais de apoio para:

I – Credenciamento;

II – Apoio circulante;

III – Alimentação;

IV – Apoio técnico/TI;

V – Acessibilidade;

VI – Comunicação e registro fotográfico;

VII – Apoio à saúde e intercorrências;

VIII – Logística e transporte.

Art. 42º As equipes operacionais atuarão sob supervisão da Comissão Organizadora.



CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde, observadas as deliberações do Conselho Municipal de Saúde e as orientações do CES/RS.

Art. 44º A programação oficial da Conferência integra este Regulamento como anexo I, podendo sofrer ajustes operacionais pela Comissão Organizadora, sem prejuízo da realização da Etapa Municipal.

Art. 45º O presente Regulamento foi elaborado pela Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde e será submetido à apreciação e aprovação da Plenária da Conferência, na data de sua realização.

Charqueadas, junho de 2026.

Documento elaborado pela Comissão Organizadora
9ª Conferência Municipal de Saúde, etapa Municipal da 18ª Conferência
Nacional de Saúde.



ANEXO I

PROGRAMAÇÃO

9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHARQUEADAS

Data: 23 de junho de 2026

Local: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul) Campus Charqueadas.

8h	– Inscrição / credenciamento
8h30m	– Encerramento do credenciamento
8h30m	– Solenidade de Abertura
9h	– Leitura, apreciação e aprovação do Regulamento da Conferência
9h30m	– Palestra temática
10h00	– Formação dos Grupos de Trabalho por eixos temáticos, distribuídos nos espaços disponíveis e definidos pela Comissão Organizadora. Eixos temáticos: I - Democracia, saúde como direito e soberania nacional; II - Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social; III - Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental; IV - Modelo de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral.
12h	Encerramento das atividades da manhã
13h	– Credenciamento
13h45	- Plenária Final: Exposição das relatorias dos eixos, votação das propostas, aprovação das moções e encaminhamentos
15h45m	– Intervalo
16h	– Eleição de delegados/suplentes para etapa Estadual
16h30m às 17h	– Encerramento Oficial